

n. 12, de propriedade da Cia. de Madeiras Oeste do Paraná; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 52,00 metros, até encontrar o ponto D, situado no alinhamento da rua Francisco Pedro do Amaral, confrontando com os lotes n. 18, de propriedade da Cia. Territorial Urbana Paulista e n. 19, de propriedade da mesma Companhia; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma rua na distância de 183,00 metros até encontrar o ponto A, início da presente descrição. Localização: Lote n. 10 — Setor 82 — Quadra 450 — 1.692 m². — Lote n. 11 — Setor 82 — Quadra 450 — 7.508 m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Capela do Socorro, distrito, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental do Rio Bonito.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno) com 7.221,00 m² (sete mil, duzentos e vinte e um metros quadrados), situado à Estrada do Clube, s/n.º, Setor 163 — Quadra 32 — Lote 10, distrito, município e comarca da Capital — Bairro Capela do Socorro, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental do Rio Bonito, com as medidas e confrontações constantes da planta, que com este baixa, que consta pertencer a Raúfo Ferreira de Barros — Ref. Pr. P.G.E. n.º 32.039/69.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970. — Maria Angélica

Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Jardim IV Centenário, distrito, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental do Jardim IV Centenário.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno) com 6.520,00 m² (seis mil, quinhentos e vinte metros quadrados), situado entre as Ruas 3 (Três), Avenida 2 (Dois), Rua 2 (Dois) e Rua 12 (Doze) — Setor 149 — Quadra 69 — Jardim IV Centenário, distrito, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental do Jardim IV Centenário, que consta pertencer à Imobiliária Taquapinindua e outros, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.024-69, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970. — Maria Angélica

Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Osvaldo Cruz, necessário à construção do Centro de Saúde Tipo II e Sede do Distrito Sanitário de Osvaldo Cruz.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 364,00 m² (trêscentos e sessenta e quatro metros quadrados), de formato retangular, situada no distrito, município e comarca de Osvaldo Cruz, necessário à construção do Centro de Saúde Tipo II e Sede do Distrito Sanitário local, que consta pertencer à Congregação dos Padres Passionistas, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n. 31.634-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Inicia no marco A, situado a 30,00 metros da esquina da Avenida John F. Kennedy com a Rua Vereador Ricardo Ponciano, medidos no alinhamento desta e, daí, mede mais 16,00 metros de frente para a Rua Vereador Ricardo Ponciano até o marco B; daí, deflete à esquerda e segue, confrontando com a área remanescente de propriedade da Congregação dos Padres Passionistas, numa extensão de 54,00 metros até o marco C; daí, deflete à esquerda e segue, confrontando com a propriedade da Mitra Diocesana, numa extensão de 16,00 metros até o ponto D; daí, deflete à esquerda e segue, confrontando com a propriedade do Governo do Estado, numa extensão de 54,00 metros, onde atinge o marco A, início da presente descrição».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Prorroga a vigência do prazo estabelecido pelo Decreto n. 52.313, de 27

de Outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que o Decreto n. 52.313, de 27 de Outubro de 1969, estabeleceu a obrigatoriedade, a partir de 1-1-70, da indicação do número da cédula policial de identidade em todos os atos alusivos à vida funcional dos servidores estaduais;

Considerando que o incomum afluxo de servidores estaduais às repartições incumbidas da expedição de cédulas de identidade vem acarretando sérias dificuldades à execução dos serviços ordinários dessas unidades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 1.º de abril de 1970, o prazo estabelecido para cumprimento da exigência constante do artigo 2.º e seu parágrafo único, do Decreto n. 52.313, de 27 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Altera dispositivo do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O item II do artigo 29 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

II — Os pedidos somente serão admitidos e atendidos pelo Departamento de Orçamento e Custos do Estado, nos meses ímpares, a partir de janeiro, inclusive:

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Dilson Domingos Fumaro, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação, em caráter supletivo, ao Fundo de Pesquisas do Instituto de Tecnologia de Alimentos, de disposições do Regulamento do Fundo de Pesquisas do Instituto de Pesca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aplicadas, provisoriamente, em caráter supletivo e no que couber, a juízo da Secretaria da Agricultura, ao Fundo de Pesquisas do Instituto de Tecnologia de Alimentos, criado pelo Decreto-Lei de 7 de outubro de 1969, as normas referentes ao Regulamento do Fundo de Pesquisas do Instituto de Pesca, consoante Decreto de 22 de setembro de 1969.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo vigorará até que seja baixado o regulamento a que se refere o artigo 4.º, do Decreto-Lei de 7 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa.

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 12 de janeiro de 1970

Exposição de motivos GERA n. 230-G

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Decreto que dispõe sobre a aplicação provisoriamente e em caráter supletivo, ao Fundo de Pesquisas do Instituto de Tecnologia de Alimentos, de disposições do regulamento do Fundo de Pesquisa do Instituto da Pesca, ambos da Secretaria da Agricultura.

2. A providência ora proposta visa a fornecer ao Fundo de Pesquisas do Instituto de Tecnologia de Alimentos os instrumentos administrativos indispensáveis ao seu trabalho, enquanto não conta com regulamento próprio, adiado em virtude da fase de definição em que se acham os fundos especiais da Administração Pública. Desta forma, serão atendidos, de imediato, alguns encargos do Fundo de Pesquisas do Instituto de Tecnologia de Alimentos através da adoção de normas vigentes para organismo similar e dentro da mesma Secretaria de Estado, sem que antecipe conclusões de estudos de ordem geral.

3. Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da Coordenadoria das Atividades Complementares, da Secretaria da Agricultura e das providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos subordinados à Coordenadoria das Atividades Complementares, da Secretaria da Agricultura, ficam transferidos:

I — para o Gabinete do Secretário da Agricultura, o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e a Seção de Bibliografia;

II — para a Coordenadoria da Assistência Técnica Integral — CATI, a Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal.

Artigo 2.º — Fica extinta a Coordenadoria das Atividades Complementares, da Secretaria da Agricultura, estabelecida pelo Decreto n.º 48.133, de 20 de junho de 1967, e modificada pelos Decretos n. 51.296, de 20 de janeiro de 1969, e n. 51.756, de 5 de maio de 1969.

Artigo 3.º — A Secretaria da Fazenda providenciará a transferência das dotações orçamentárias das unidades transferidas pelo artigo 1.º deste Decreto, para os órgãos aos quais passaram a subordinar-se, e da dotação orçamentária destinada ao Gabinete da Coordenadoria das Atividades Complementares para o Gabinete do Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1970, ficando expressamente revogados o item "d" e o parágrafo 2.º do artigo 7.º do Decreto n. 48.133, de 20 de junho de 1967, o artigo 3.º do Decreto n. 51.296, de 20 de janeiro de 1969, e o inciso IV do artigo 1.º do Decreto n. 51.756, de 5 de maio de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordena-

dor da Reforma Administrativa

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

São Paulo, em 12 de janeiro de 1970.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 227-LC

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que altera a subordinação de órgãos e extingue a Coordenadoria das Atividades Complementares, da Secretaria da Agricultura.

A presente proposição efetiva conclusões de estudos realizados por técnicos da Secretaria da Agricultura e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA.

No evoluir da Reforma Administrativa foram postas em prática medidas que esvaziaram a Coordenadoria das Atividades Complementares, uma vez que restam, a ela subordinadas, apenas três unidades, cujas atividades não mais justificam sua existência.

Com a aprovação do presente Projeto, a Administração Estadual dará mais um passo no processo de equacionamento dos problemas organizacionais da Secretaria da Agricultura e poupará aos cofres públicos despesas com a administração superior da aludida Coordenadoria.